

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2007

(Publicada no Diário Oficial de 11/05/2007)

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 73, inciso IV, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

I N S T R U Ç Ã O:

1 - A base de cálculo para efeito de incidência do **ICMS** dos produtos abaixo arrolados, na primeira operação realizada, fica atualizada para:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM R\$
11 – SUCATAS		
11.31 - Aço inoxidável	Kg	5,60
11.29 - Aço carbono	Kg	5,60
11.30 - Aço comum	Kg	5,60
11.09 – Alumínio	Kg	2,80
11.01 – Antimônio	Kg	4,00
11.02 – Bateria	Kg	0,70
11.22 – Borracha	Kg	0,05
11.03 – Bronze	Kg	4,00
11.04 – Chumbo	Kg	2,00
11.05 – Cobre	Kg	6,00
11.38 - Cobre encapado	Kg	3,00
11.06 – Estanho	Kg	15,00
11.37 - Ferro fundido	Kg	0,20
11.10 – Flandres	Kg	0,15
11.23 - Garrafa vazia	Kg	0,10
11.11 - Grampo lataria	Kg	0,20
11.12 - Grampo parafuso	Kg	0,20
11.24 - Lata ferrosa vazia	Kg	0,43
11.13 – Latão	Kg	4,00
11.14 – Limalha	Kg	3,00
11.39 - Limalha de bronze	Kg	3,00
11.21 – Magnésio	Kg	2,00
11.15 – Metal	Kg	4,00
11.25 - Papel (aparas, jornal e papel velhos)	Kg	0,12
11.26 – Plástico	Kg	0,05
11.27 - Pneus velhos	Unidade	3,50
11.16 – Radiador	Kg	4,00
11.32 - Sucata de ferro	Kg	0,18
11.33 - Sucata de ferro prensada	Kg	0,28
11.17 - Tonel vazio	Unidade	12,00
11.18 – Trilho	Kg	1,00
11.19 - Tubo de ferro	Kg	0,50
11.36 - Tubo inservível	Kg	0,50
11.28 - Vidro quebrado	Kg	0,08
11.20 – Zinco	Kg	3,00

2 - Ficam excluídos os itens 11.34 - Sucata mista e 11.35 - Sucata mista prensada.

3 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor cinco dias após a data de sua publicação.

GAB/SAT, 10 de maio de 2007.

Cláudio Meirelles Mattos
Superintendente de Administração Tributária